



por constatar a subsunção do mesmo ao art. 2º, II, alínea “b”, da Lei Complementar n. 30/2001, alterada pela Lei Complementar n. 43/2005 e Art. 35, III, da Lei nº 9.250/1995.

Neste panorama, acolho integralmente o mencionado Parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para DEFERIR o pleito do servidor Nelson Bruno da Costa, Auxiliar Judiciário, lotado na Escola de Aperfeiçoamento do Servidor - EASTJAM, no sentido de proceder a inclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente, de sua filha Aysha Pereira da Costa, CPF nº 081.324.082-41, para fins de dedução no Imposto de Renda e também previdenciários.

Dê-se ciência ao requerente. Após, arquivem-se os autos.

À Divisão de Expediente para providências.

Manaus, 15 de abril de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira  
Presidente do TJ/AM

## EXTRATOS

### EXTRATO Nº 104/2019 – DVCC/TJ

**1.ESPÉCIE:** Contrato Administrativo nº 012/2019-FUNJTEAM

**2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2017/6484

**3.DATA DA ASSINATURA:** 29/04/2019

**4.PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva.

**5.OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender as unidades do CONTRATANTE na cidade de Rio Preto da Eva/AM, conforme as condições previstas neste Instrumento, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis, e o decreto nº 011/03 – GAB/PREF/MRPE.

**6.VALOR:** O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais), acumulando o valor global em R\$ 1.020,00 (Um mil e vinte reais).

**7.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Contrato decorre da Portaria nº 2453/2018, que dispensou a licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XI, Edição nº 2487, Caderno Administrativo, em 15/10/2018, à pág. 5 e poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei federal n. 8.666/93, se houver acordo entre as partes e houver necessidade, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

**8.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para o exercício em curso, sob a seguinte classificação – Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903944, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual). Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2019NE00097, de 02/01/2019, no valor de R\$ 1.020,00 (Um mil e vinte reais).

**9.VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo podendo ser renovado automaticamente até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 25 de abril de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

## SEÇÃO III

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### INTIMAÇÕES

**Processo nº 0201559-27.2018.8.04.0022** – Pedido de Providências. Requerente, Importadora Belmiro's Ltda, **advogado, Dr. José Ricardo Gomes de Oliveira - (OAB/AM sob o nº 5.254)**. Requerido, Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus/AM- **DECISÃO-CGJ/AM** – Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**: “Acolho o parecer às fls. 108/112, razão pela qual determino o cumprimento das recomendações nele contidas. Ao Setor de expediente para providências. Cumpra-se”. Manaus, 25 de abril de 2019. Desembargador **Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Corregedor-Geral de Justiça**.

Fica a parte requerente intimada do inteiro teor da presente decisão, a contar da publicação desta. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

**Processo nº 0206596-98.2019.8.04.0022** - CNJ - Representação por Excesso de Prazo. Requerente, Eric Ribeiro Melo, **advogado, Dr. Euler Barreto Carneiro - Euler Barreto Carneiro (OAB/AM sob o nº 4.762)** . Requerido, João Marcelo Nogueira Moyses. **DECISÃO-CGJ/AM** – Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**: “(...) Emitido o parecer nº 118/2019, fls. 123/125, por meio do qual o Juiz Corregedor Auxiliar opinou pelo arquivamento da presente representação por excesso de prazo, assim como pelo encaminhamento das informações da magistrada prestadas às fls. 114/116 e 121/122 à Corregedoria Nacional de Justiça. Nesse sentido, acolho o mencionado parecer e determino o cumprimento das recomendações nele contidas.” Manaus, 14 de maio de 2019. Desembargador **Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Corregedor-Geral de Justiça**.

Fica a parte requerente intimada do inteiro teor da presente da decisão, a contar da publicação desta. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.